



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 422, DE 2018

(Do Sr. Pedro Uczai e outros)

Altera o Ato das Disposições Transitórias para excluir a assistência social do teto de gastos imposto pelo Novo Regime Fiscal - Assistência Social.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-370/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art 1º O artigo 107, parágrafo 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do Inciso V com a seguinte redação:

“Art.107.....

.....

§6º.....

.....

V – As dotações orçamentárias classificadas na função de assistência social.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor no exercício financeiro posterior à data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Promulgada em dezembro de 2016, a emenda constitucional 95 congela os investimentos do governo federal em áreas sociais pelos próximos 20 anos. Pelo texto, os gastos federais só poderão aumentar de acordo com a inflação acumulada conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Para efeitos de cálculo, será levada em conta a inflação acumulada em 12 meses até o mês de junho do ano anterior.

Não é preciso muito esforço para perceber que esta limitação dos investimentos governamentais irá resultar em uma piora na prestação de serviços públicos essenciais para os setores mais carentes da população brasileira.

A redução de investimentos entre os anos 2016 e 2017 já pode ser percebida pela população. Dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram o crescimento dos índices de várias modalidades de delitos. Mortes violentas, por exemplo, tiveram um crescimento de 3,8%. A violência de gênero também avançou, com uma mulher assassinada no Brasil a cada 2 horas em 2016.

As ações da assistência social financiadas pelo Fundo de Assistência Social caíram de R\$ 2,3 bilhões para apenas R\$ 2,8 milhões. Serviços de Proteção Social Básica, por exemplo, caíram de R\$ 1.272.023.105 para R\$ 800 mil, uma queda de 99%. Já o dinheiro previsto para o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social caiu de R\$ 6.852.214 para R\$ 4.644.349. O dinheiro destinado a estruturação da rede de serviços de proteção social básica caiu quase 100%, de R\$ 7, 1 mi para apenas R\$ 200 mil. Este corte trará como impacto o aumento da fome, da pobreza e da violência.

Deputado Pedro Uczai
PT-SC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0422/18

Autor da Proposição: PEDRO UCZAI E OUTROS

Data de Apresentação: 06/06/2018

Ementa: Altera o Ato das Disposições Transitórias para excluir a assistência social do teto de gastos imposto pelo Novo Regime Fiscal - Assistência Social.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	004
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	189

Confirmadas

1	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	AFONSO FLORENCE	PT	BA
4	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALFREDO KAEFER	PP	PR
7	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
8	ALIEL MACHADO	PSB	PR
9	ANDRÉ ABDON	PP	AP
10	ANDRÉ AMARAL	PROS	PB
11	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
12	ANGELIM	PT	AC
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
15	ARNALDO FARIA DE SÁ	PP	SP
16	ASSIS CARVALHO	PT	PI
17	AUREO	SD	RJ
18	BEBETO	PSB	BA
19	BETO FARO	PT	PA
20	BILAC PINTO	DEM	MG
21	BOHN GASS	PT	RS
22	CAPITÃO FÁBIO ABREU	PR	PI
23	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO

24	CARLOS MANATO	PSL	ES
25	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
26	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
27	CELSON MALDANER	MDB	SC
28	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
29	CESAR SOUZA	PSD	SC
30	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
31	CHICO D'ANGELO	PDT	RJ
32	CHICO LOPES	PCdoB	CE
33	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
34	CLEBER VERDE	PRB	MA
35	COVATTI FILHO	PP	RS
36	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
37	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
38	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
39	DANIEL VILELA	MDB	GO
40	DÉCIO LIMA	PT	SC
41	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
42	DIEGO GARCIA	PODE	PR
43	DR. JORGE SILVA	SD	ES
44	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
45	EDIO LOPES	PR	RR
46	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	ENIO VERRI	PT	PR
49	ERIKA KOKAY	PT	DF
50	ERIVELTON SANTANA	PATRI	BA
51	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
52	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
53	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
54	FÁBIO FARIA	PSD	RN
55	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
56	FABIO REIS	MDB	SE
57	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
58	FÁBIO TRAD	PSD	MS
59	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
60	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
61	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
62	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
63	GIVALDO CARIMBÃO	AVANTE	AL
64	GIVALDO VIEIRA	PCdoB	ES
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	GOULART	PSD	SP
67	GUILHERME MUSSI	PP	SP
68	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
69	HELDER SALOMÃO	PT	ES
70	HEULER CRUVINEL	PP	GO
71	JAIME MARTINS	PROS	MG
72	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ

73	JÔ MORAES	PCdoB	MG
74	JOÃO DANIEL	PT	SE
75	JOÃO DERLY	REDE	RS
76	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
77	JONY MARCOS	PRB	SE
78	JORGE SOLLÁ	PT	BA
79	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
80	JOSÉ NUNES	PSD	BA
81	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
82	JOSE STÉDILE	PSB	RS
83	JOSIAS GOMES	PT	BA
84	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
85	JÚLIO CESAR	PSD	PI
86	JUNIOR MARRECA	PATRI	MA
87	LAERTE BESSA	PR	DF
88	LELO COIMBRA	MDB	ES
89	LEO DE BRITO	PT	AC
90	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
91	LEONARDO PICCIANI	MDB	RJ
92	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
93	LINCOLN PORTELA	PR	MG
94	LUANA COSTA	PSC	MA
95	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
96	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
97	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
98	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
99	LUIZ CARLOS RAMOS	PR	RJ
100	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
101	LUIZ COUTO	PT	PB
102	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
103	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	MANDETTA	DEM	MS
106	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PSL	MG
107	MARCELO CASTRO	MDB	PI
108	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
109	MARCO ANTÔNIO CABRAL	MDB	RJ
110	MARCON	PT	RS
111	MARCONDES GADELHA	PSC	PB
112	MARCUS VICENTE	PP	ES
113	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
114	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
115	MARX BELTRÃO	PSD	AL
116	MAURO LOPES	MDB	MG
117	MAURO MARIANI	MDB	SC
118	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
119	MILTON MONTI	PR	SP
120	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP
121	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP

122 NELSON PELLEGRINO	PT	BA
123 NILTO TATTO	PT	SP
124 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
125 ODAIR CUNHA	PT	MG
126 ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
127 OSMAR SERRAGLIO	PP	PR
128 PADRE JOÃO	PT	MG
129 PATRUS ANANIAS	PT	MG
130 PAULÃO	PT	AL
131 PAULO FEIJÓ	PR	RJ
132 PAULO FOLETTTO	PSB	ES
133 PAULO FREIRE	PR	SP
134 PAULO TEIXEIRA	PT	SP
135 PEDRO CHAVES	MDB	GO
136 PEDRO UCZAI	PT	SC
137 PEPE VARGAS	PT	RS
138 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139 PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
140 REGINALDO LOPES	PT	MG
141 REJANE DIAS	PT	PI
142 REMÍDIO MONAI	PR	RR
143 RENZO BRAZ	PP	MG
144 ROBERTO ALVES	PRB	SP
145 ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
146 ROBERTO GÓES	PDT	AP
147 ROCHA	PSDB	AC
148 RODRIGO MARTINS	PSB	PI
149 RONALDO LESSA	PDT	AL
150 RONALDO MARTINS	PRB	CE
151 RÔNEY NEMER	PP	DF
152 RUBENS OTONI	PT	GO
153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
154 SÁGUAS MORAES	PT	MT
155 SARAIVA FELIPE	MDB	MG
156 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
157 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
158 SIBÁ MACHADO	PT	AC
159 SILVIO TORRES	PSDB	SP
160 SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
161 THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
162 TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
163 ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
164 VALADARES FILHO	PSB	SE
165 VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
166 VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
167 VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PSB	PB
168 VICENTE CANDIDO	PT	SP
169 VICENTINHO	PT	SP
170 VINICIUS CARVALHO	PRB	SP

171	VITOR PAULO	PRB	DF
172	WADIH DAMOUS	PT	RJ
173	WALDIR MARANHÃO	PSDB	MA
174	WALNEY ROCHA	PATRI	RJ
175	WALTER ALVES	MDB	RN
176	WELITON PRADO	PROS	MG
177	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
178	WILSON FILHO	PTB	PB
179	ZÉ CARLOS	PT	MA
180	ZÉ GERALDO	PT	PA
181	ZÉ SILVA	SD	MG
182	ZECA DO PT	PT	MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:

I - do Poder Executivo;

II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

III - do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

V - da Defensoria Pública da União

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o *caput* deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

§ 2º Os limites estabelecidos na forma do inciso IV do *caput* do art. 51, do inciso XIII do *caput* do art. 52, do § 1º do art. 99, do § 3º do art. 127 e do § 3º do art. 134 da Constituição Federal não poderão ser superiores aos estabelecidos nos termos deste artigo.

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária demonstrará os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados calculados na forma do § 1º deste artigo, observados os §§ 7º a 9º deste artigo.

§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos

limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.

§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do *caput* do art. 21, todos da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do *caput* do art. 60, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III - despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e

IV - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

§ 7º Nos três primeiros exercícios financeiros da vigência do Novo Regime Fiscal, o Poder Executivo poderá compensar com redução equivalente na sua despesa primária, consoante os valores estabelecidos no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo no respectivo exercício, o excesso de despesas primárias em relação aos limites de que tratam os incisos II a V do *caput* deste artigo.

§ 8º A compensação de que trata o § 7º deste artigo não excederá a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do limite do Poder Executivo.

§ 9º Respeitado o somatório em cada um dos incisos de II a IV do *caput* deste artigo, a lei de diretrizes orçamentárias poderá dispor sobre a compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados em cada inciso.

§ 10. Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, serão consideradas as despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário no exercício.

§ 11. O pagamento de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015 poderá ser excluído da verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, até o excesso de resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício em relação à meta fixada na lei de diretrizes orçamentárias. ([Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016](#))

Art. 108. O Presidente da República poderá propor, a partir do décimo exercício da vigência do Novo Regime Fiscal, projeto de lei complementar para alteração do método de correção dos limites a que se refere o inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Será admitida apenas uma alteração do método de correção dos limites por mandato presidencial. ([Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016](#))

.....

FIM DO DOCUMENTO